



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ, 01.676.018/0001-70

LEI Nº 1.348/2012

DE 04 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pinhalzinho para a Legislatura 2013/2016”

“Faço saber que a Câmara aprovou e eu **Carlos Roberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho/SP, nos termos do § 7º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º É fixado em R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito, observado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

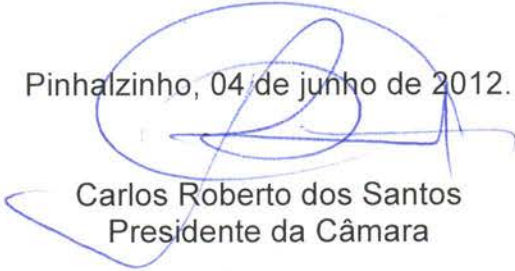
Art. 3º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 4º - Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de junho de 2012.


Carlos Roberto dos Santos
Presidente da Câmara